

## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2009

### Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

### Sindicatos Acordantes

Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandes, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009.

### Cláusula 1ª – Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial, anexo I, que vigorarão até 31/08/11.

**Parágrafo único** - A tabela praticada na Companhia até 31/12/06, anexo II, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram a repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras.

### Cláusula 2ª – Auxílio Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma de Administração de Cargos e Salários, no valor de R\$ 570,90 (quinhentos e setenta reais e noventa centavos) a partir de 01/09/10, que vigorará até 31/08/11.

### Cláusula 3ª – Gratificação Contingente

A Companhia pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2010 e que estejam em efetivo exercício em 31 de agosto de 2010, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias, ou R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que for maior.

Diego

Diego  
1  
R

**Parágrafo 1º** – Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

**Parágrafo 2º** – Excepcionalmente neste ano, serão contemplados para o referido pagamento os empregados admitidos na Companhia entre os dias 01/09/2010 e 30/09/2010 e que estejam em efetivo exercício em 30/09/2010.

#### **Cláusula 4ª – Gratificação de Campo Terrestre de Produção**

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de R\$ 589,86 (quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) a partir de 01/09/10, que vigorará até 31/08/11.

**Parágrafo único** – A gratificação de que trata o *caput*, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

#### **Cláusula 5ª – Adicional do Estado do Amazonas**

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos ao Adicional do Estado do Amazonas, em 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento) a partir de 01/09/2010.

#### **Cláusula 6ª – Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR**

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos à Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, em 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento) a partir de 01/09/2010.

#### **Cláusula 7ª - Benefícios Educacionais**

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2011, as tabelas do Auxílio Ensino Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio em 9,36%.

#### **Cláusula 8ª - Programa Jovem Universitário**

A Companhia implantará o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário, para filhos e enteados devidamente registrados na companhia, na idade de até 24 anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela do programa, nas seguintes condições:

a) Em universidade particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

*J. 48.*

*S. 2*

b) Em universidade pública

- Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de março, dos gastos com material e livros no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

c) Serão contemplados todos os cursos relacionados diretamente a indústria de óleo, gás, energia e biocombustíveis.

#### **Cláusula 9ª – AMS - Contribuição Grande-Risco**

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/11.

**TABELA GRANDE RISCO – Vigência 01/09/2010**

CLASSE DE RENDA	FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO 2010	CLASSE DE RENDA	FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO 2010
Até 1,3 MSB	0 a 18	1,48	Até 9,6 MSB	0 a 18	10,96
	19 a 23	1,66		19 a 23	12,19
	24 a 28	1,81		24 a 28	13,40
	29 a 33	1,96		29 a 33	14,64
	34 a 38	2,14		34 a 38	15,86
	39 a 43	2,30		39 a 43	17,06
	44 a 48	2,48		44 a 48	18,28
	49 a 53	2,63		49 a 53	19,51
	54 a 58	2,79		54 a 58	20,74
	> 58	2,97		> 58	21,96
Até 2,4 MSB	0 a 18	2,76	Até 19,2 MSB	0 a 18	21,96
	19 a 23	3,05		19 a 23	24,41
	24 a 28	3,35		24 a 28	26,83
	29 a 33	3,66		29 a 33	29,27
	34 a 38	3,96		34 a 38	31,71
	39 a 43	4,28		39 a 43	34,15
	44 a 48	4,57		44 a 48	36,59
	49 a 53	4,87		49 a 53	39,03
	54 a 58	5,19		54 a 58	41,47
	> 58	5,48		> 58	43,91
Até 4,8 MSB	0 a 18	5,48	Maior que 19,2 MSB	0 a 18	43,91
	19 a 23	6,11		19 a 23	48,78
	24 a 28	6,71		24 a 28	53,67
	29 a 33	7,29		29 a 33	58,54
	34 a 38	7,91		34 a 38	63,41
	39 a 43	8,53		39 a 43	68,31
	44 a 48	9,15		44 a 48	73,18
	49 a 53	9,75		49 a 53	78,04
	54 a 58	10,34		54 a 58	82,93
	> 58	10,96		> 58	87,80




**Parágrafo 1º** - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

**Parágrafo 2º** - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a cláusula 49, item "B", do Acordo Coletivo de Trabalho 2009, sempre que o cônjuge, companheiro (a) ou filho (a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

**Parágrafo 3º** - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livre Escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia.

**Parágrafo 4º** - A Petrobras, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009 – ACT 2009 promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

**Cláusula 10ª – Registro Ministério do Trabalho e Emprego - MTE**

A Companhia efetuará o depósito deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Cláusula 11ª – Vigência**

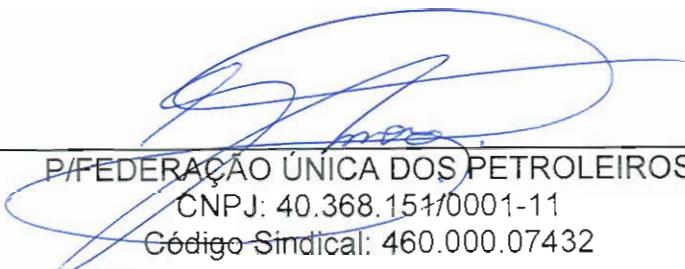
O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2009.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 2010.

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras  
CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: DIEGO HERNANDES  
(letra de forma)

CPF: 951.640.148-15

  
P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS  
CNPJ: 40.368.154/0001-11  
Código Sindical: 460.000.07432

Nome: João Antônio de Moraes  
(letra de forma)

CPF: 058.560.218-27

  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E  
DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS  
CNPJ: 04.627.543/0001-94  
Código Sindical: 004.279.10021-6

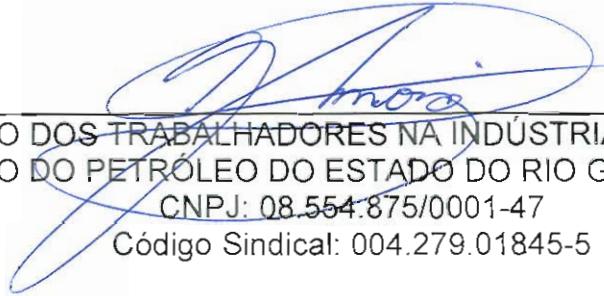
Nome: Anselmo Ernesto Ruoso Jr.  
(letra de forma)

CPF: 857.569.039-68

  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO  
E/REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ: 07.948.565/0001-44  
Código Sindical: 004.279.11596-5

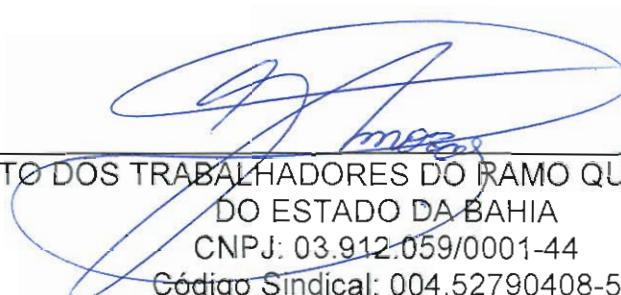
Nome: Anselmo Ernesto Ruoso Jr.  
(letra de forma)

CPF: 857.569.039-68

  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO  
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.554.875/0001-47  
Código Sindical: 004.279.01845-5

Nome: São Antonio Moraes  
(letra de forma)

CPF: 058.560.218-27

  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO  
DO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 03.912.059/0001-44  
Código Sindical: 004.52790408-5

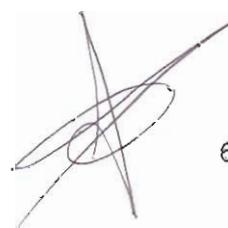
Nome: São Antonio Moraes  
(letra de forma)

CPF: 058.560.218-27

  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.591.281/0001-34  
Código Sindical: 004.279.07091-0

Nome: Anselmo Ernesto Russo Jr.  
(letra de forma)

CPF: 857.569.039-68

*Fávaro Lanzardi Filho*

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 29.392.297/0001-60

Código Sindical: 004.279.87269-34

Nome: Jimélio Lanzardi Filho  
(letra de forma)

CPF: 903.505.027-49

*José Maria Ferreira Loureiro*

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ: 01.322.648/0001-47

Código Sindical: 000.000.89708-6

Nome: José Maria Ferreira Loureiro  
(letra de forma)

CPF: 725.810.937-49

*João Antônio de Moraes*

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional  
Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá  
Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);

Nome: João Antônio de MORAES  
(letra de forma)

CPF: 058.560.218-27

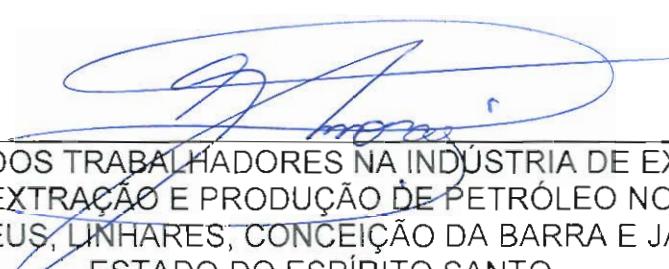
*Antônio de Moraes*

*X*

  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE  
REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.600.031/0001-82  
Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: Anselmo Ernesto Ruoso Jr.  
(letra de forma)

CPF: 857.569.039-68

  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO,  
PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS  
DE SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 31.787.989/0001-59  
Código Sindical: 004.000.05618-1

Nome: João Antônio Moraes  
(letra de forma)

CPF: 058.560.218-27

  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ: 24.392.268/0001-84  
Código Sindical: 004.279.03727-1

Nome: Luiz Antônio Lourenzoni  
(letra de forma)

CPF: 069.970.258-54

**ANEXO I**  
**TABELA SALARIAL - EMPREGADOS QUADRO DE TERRA**

VIGÊNCIA: 1/9/2010

NÍVEL MÉDIO			NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	Salário Básico		NÍVEL	Salário Básico	
	A	B		A	B
411	632,82	644,73	800	3.055,00	3.112,51
412	656,87	669,24	801	3.171,09	3.230,78
413	681,83	694,65	802	3.291,59	3.353,54
414	707,75	721,08	803	3.416,68	3.480,97
415	734,63	748,46	804	3.546,52	3.613,25
416	762,56	776,89	805	3.681,28	3.750,55
417	791,52	806,42	806	3.821,16	3.893,09
418	821,60	837,07	807	3.966,37	4.041,01
419	852,84	868,89	808	4.117,07	4.194,57
420	885,24	901,92	809	4.273,54	4.353,97
421	918,87	936,17	810	4.435,93	4.519,42
422	953,81	971,75	811	4.604,49	4.691,16
423	990,02	1.008,67	812	4.779,47	4.869,43
424	1.027,66	1.047,01	813	4.961,08	5.054,45
425	1.066,71	1.086,78	814	5.149,61	5.246,53
426	1.107,24	1.128,08	815	5.345,30	5.445,88
427	1.149,32	1.170,96	816	5.548,41	5.652,85
428	1.192,87	1.215,33	817	5.759,25	5.867,66
429	1.238,32	1.261,63	818	5.978,10	6.090,62
430	1.285,38	1.309,58	819	6.205,27	6.322,07
431	1.334,23	1.359,33	820	6.441,09	6.562,30
432	1.384,93	1.411,00	821	6.685,84	6.811,67
433	1.437,55	1.464,60	822	6.939,90	7.070,50
434	1.492,17	1.520,28	823	7.203,61	7.339,19
435	1.548,89	1.578,03	824	7.477,37	7.618,06
436	1.607,74	1.638,01	825	7.761,50	7.907,56
437	1.668,85	1.700,24	826	8.056,44	8.208,06
438	1.732,25	1.764,84	827	8.362,58	8.519,97
439	1.798,07	1.831,93	828	8.680,36	8.843,71
440	1.866,40	1.901,54	829	9.010,21	9.179,78
441	1.937,33	1.973,78	830	9.352,60	9.528,61
442	2.010,94	2.048,80	831	9.707,99	9.890,69
443	2.087,35	2.126,65	832	10.076,90	10.266,55
444	2.166,68	2.207,46			
445	2.249,01	2.291,35			
446	2.334,47	2.378,42			
447	2.423,20	2.468,81			
448	2.515,27	2.562,61			
449	2.610,85	2.660,00			
450	2.710,06	2.761,08			
451	2.813,05	2.865,99			
452	2.919,93	2.974,90			
453	3.030,91	3.087,96			
454	3.146,08	3.205,29			
455	3.265,63	3.327,09			
456	3.389,71	3.453,52			
457	3.518,52	3.584,75			
458	3.652,23	3.720,98			
459	3.791,02	3.862,38			
460	3.935,08	4.009,15			
461	4.084,61	4.161,48			
462	4.239,83	4.319,63			
463	4.400,93	4.483,78			
464	4.568,17	4.654,16			
465	4.741,77	4.831,01			
466	4.921,96	5.014,60			
467	5.108,99	5.205,15			
468	5.303,13	5.402,95			
469	5.504,64	5.608,26			
470	5.713,83	5.821,38			



**ANEXO II**
**TABELA SALARIAL PRATICADA NA COMPANHIA ATÉ 31/12/2006**

Tabela mantida para fins de cálculo das suplementações dos aposentados e pensionistas, antes de 31/12/2006, que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras

**Vigência: 01/09/2010**

Nível Médio

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
201	558,97
202	581,33
203	604,61
204	628,83
205	654,01
206	680,18
207	707,43
208	735,75
209	765,21
210	795,84
211	827,69
212	860,86
213	895,34
214	931,21
215	968,47
216	1 007,26
217	1 047,60
218	1 089,55
219	1.133,16
220	1 178,52
221	1.225,72
222	1.274,80
223	1 325,86
224	1 378,91
225	1.434,15
226	1.491,55
227	1 551,29
228	1 613,39
229	1 677,98

Nível Médio

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
230	1.745,22
231	1 815,07
232	1 887,77
233	1.963,35
234	2 041,96
235	2.123,72
236	2 208,76
237	2 297,22
238	2 389,23
239	2.484,89
240	2 584,34
241	2 687,83
242	2 795,46
243	2 907,43
244	3.023,85
245	3 144,91
246	3 270,83
247	3 401,78
248	3 538,07
249	3 679,70
250	3 827,03
251	3 980,27
252	4 139,65
253	4 305,41
254	4 477,78
255	4 657,10
256	4 843,56
257	5 037,50
258	5 239,18
259	5 448,95

Nível Superior - Linha Administrativa

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
613	3.019,02
614	3 154,85
615	3 296,81
616	3 445,18
617	3 600,20
618	3 762,18
619	3 931,55
620	4 108,43
621	4 293,32
622	4 486,52
631	4 108,43
632	4 293,32
633	4 486,52
634	4 710,83
635	4 946,35
636	5.193,69
651	5 591,49
652	5 803,99
653	6 024,56
654	6 253,48
655	6 491,09
656	6 737,77
657	6 993,83
658	7 259,57
671	6.737,77
672	6 993,83
673	7 259,57
674	7 535,42
675	7 821,73
676	8.118,93
677	8 427,42

Nível Superior - Linha Engenharia

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
713	3 396,18
714	3 532,15
715	3 673,58
716	3 820,69
717	3 973,70
718	4.132,78
719	4 298,28
720	4 470,37
721	4 640,28
722	4 816,60
731	4 470,37
732	4 640,28
733	4 816,60
734	4 999,63
735	5 189,61
736	5 386,80
751	5.591,49
752	5 803,99
753	6 024,56
754	6 253,48
755	6 491,09
756	6 737,77
757	6 993,83
758	7 259,57
771	6 737,77
772	6 993,83
773	7 259,57
774	7 535,42
775	7 821,73
776	8.118,93
777	8 427,42

BL  
AB  
10  
K